



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

DECRETO 1.651/2020 DE 15 DE JUNHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE MEDIDAS EMERGÊNCIAIS E ESPECÍFICAS PARA ENFRENTAMENTO DA PROLIFERAÇÃO E CONTÁGIO PELO COVID-19, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IJACI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Ijaci, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e **CONSIDERANDO:**

- a Deliberação 04/2020, data de 15 de junho de 2020, do Comitê Municipal Intersetorial instituído pelo Decreto Municipal 1.625/2020;
- a necessidade de adoção de medidas emergências e específicas para o enfrentamento do contágio e proliferação do COVID-19, de acordo com a atual realidade de nosso Município,
- que a pandemia decorrente do COVID- 19 – Coronavírus pode agravar o quadro de falta de leitos para internação dos munícipes de Ijaci –MG;
- o surgimento de casos e o rápido crescimento da contaminação pelo COVID-19 no Município de Ijaci,

DECRETA

Art. 1º – Fica determinado o fechamento de todos os bares e similares, visto que essa atividade gera grande aglomeração de pessoas.

Art. 2º - Fica restabelecido o atendimento com barreira na entrada dos estabelecimentos como padarias, lanchonetes, sorveterias, lojas de materiais de construção, papelarias, agropecuárias, verdurões, floriculturas, mercearias e outros similares.

Parágrafo primeiro: O estabelecimento tipo mercearia que tem como atividade a venda de bebidas alcóolicas, fica proibido de vender bebidas alcóolicas para consumo no local ou à frente do estabelecimento, como forma de evitar aglomeração de pessoas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

Parágrafo segundo: O descumprimento da disposição contida no parágrafo anterior sujeita o infrator às sanções previstas no artigo 21 do Decreto Municipal 1.641/2020.

Art. 3º - Os estabelecimentos comerciais essenciais que recebem pessoas internamente, como supermercados, mercados e farmácias deverão apresentar à Secretaria Municipal de Saúde, no **prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas)**, croqui simplificado demonstrando a área útil do estabelecimento para que seja delimitado o número máximo de pessoas, sendo admitida uma pessoa a cada 5 (cinco) metros quadrados de área útil, conforme já estabelecido no Decreto Municipal 1.641/2020.

Parágrafo único: Os estabelecimentos constantes do *caput* deverão afixar na entrada, em local visível, o número máximo de clientes admitidos no estabelecimento, bem como adotar medidas que impeçam o acesso acima deste limite.

Art. 4º - Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ijaci, 15 de junho de 2020.

FABIANO DA SILVA
MORETI:03837339602

Digitally signed by FABIANO DA SILVA
MORETI:03837339602
Date: 2020.06.15 20:59:11 -03'00'

Fabiano da Silva Moreti
Prefeito Municipal